# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9972/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5245/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2037877 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : NIVALDO DIAS LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2020* -, a formalização do *Contrato nº 6/2020* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Japorã/MS* e a microempresa *Deusdete Henrique Dias*, no valor de R$114.980,00 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta reais), para a aquisição de *kits* de material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Por meio do Ofício nº 62/2020 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame. Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à execução financeira (f. 221).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 4878/2021 de f. 252.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer nº 6425/2021 de f. 256.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Japorã/MS*, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 01/2020), objetivando a aquisição de *kits* de material escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação/MS.

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, sendo que, para a publicação do Edital (f. 59 e f. 89), as etapas precedentes foram cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 19), do parecer prévio (f. 57), da designação do pregoeiro (f. 91), da adjudicação e homologação (f. 193), dentre outros.

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 212).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da indicação do fiscal de contrato (f. 216).

No que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | - | R$114.980,00 |
| VALOR EMPENHADO | - | R$114.980,00 |
| DESPESA LIQUIDADA | - | R$114.980,00 |
| PAGAMENTOS EFETUADOS | - | R$114.980,00 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Japorã/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Registro, por fim, que o término da contratação foi formalizado por meio do Termo de Encerramento de Contrato acostado à f. 231.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2020* -, da formalização do *Contrato nº 06/2020* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Japorã/MS* e a microempresa *Deusdete Henrique Dias*, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 4.320/64, bem como à Resolução nº 88/2018.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB